



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4475/2025**

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Processo nº. 0207826-61.2018.8.19.0001,  
ajuizado por **M. E. P.**

Inicialmente, cumpre informar que trata-se de Demanda Judicial com pleito inicial de **CPAP** [AirSense™ 10 Elite (ResMed®) ou ResMart (BMC®)], **máscara nasal** [Swift™ FX média (ResMed®) ou Pico Média (Fisher & Paykel®)] e os **filtros específicos** para o CPAP fornecido (fl. 5).

Resgata-se que, encontram-se acostados aos autos processuais os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 28613/2018 (fls. 59 a 62) e Nº 1614/2019 (fls. 222-223), elaborados respectivamente em 11 de setembro de 2018 e 24 de maio de 2019, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos a legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **equipamento CPAP**, da **máscara nasal** pleiteados. Bem como, sendo indicada no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1614/2019, a substituição da máscara fornecida inicialmente, em função da dificuldade de adaptação (fls. 222-223).

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 306), seguem as informações.

Posteriormente, a elaboração dos pareceres supramencionados, foram apensados nossos documentos advocatício (fl. 302) e relatório médico. No qual, o médico assistente informa que a Autora portadora da **síndrome de apneia obstrutiva do sono de moderada intensidade**, evidenciado no exame de polissonografia noturna e em uso regular do aparelho CPAP desde 2018. Sendo solicitada a substituição do aparelho fornecido, em função do tempo de utilização ser superior a 5 anos (fls. 303 e 304).

Foram sugeridos os equipamentos: **CPAP** [AirSense™ 10 Elite (ResMed®) ou DreamStation (Phillips®)]; **máscara nasal – tamanho M** [AirFit N20 (ResMed®) ou Pico Medium (Phillips®)] e os **filtros específicos** para o CPAP fornecido.

De acordo com a revisão sistemática realizada por Giles et al (2006), disponível na Cochrane Library, foi avaliada a indicação de CPAP como tratamento para a SAOS por meio da análise de 36 ensaios clínicos randomizados que atenderam aos critérios de inclusão do estudo. Comparando-se CPAP versus placebo ou tratamento conservador (aconselhamento postural e perda de peso), os ensaios mostraram que houve melhora significante da capacidade de dormir, tanto sob a perspectiva subjetiva quanto objetiva, avaliadas por meio da escala ESS (Epworth Sleepiness Scale), em favor do CPAP. Quanto à qualidade de vida, os subitens função física e saúde geral mostraram resultados positivos significantes a favor do CPAP, mas em relação à vitalidade, função mental e saúde mental, os resultados foram heterogêneos, limitando as análises. Em relação às análises psiquiátrica, cognitiva e neuropsíquica, também foi sugerido incrementos nesses domínios com o uso do CPAP. Por fim, considerando a fisiopatologia e os resultados de polissonografia, os estudos mostraram redução significante da pressão arterial e do índice de apneia/hipopneia entre os pacientes que fizeram uso do CPAP. O estudo conclui que, baseado nos dados obtidos com adultos, as evidências demonstram benefícios significantes sobre o sono e o estado de saúde de pacientes com SAOS que são tratados com CPAP; existe ainda evidência forte de que os maiores beneficiados com a terapia são aqueles com a forma moderada a severa da doença.



Diante do exposto, este Núcleo reitera a indicacão do aparelho CPAP e os insumos máscara e filtros pleiteados, para a manutenção da terapêutica implementada, para o manejo do quadro clínico da apneia obstrutiva do sono para Autora (fls. 303 e 304).

Quanto ao fornecimento no âmbito do SUS, informa-se que até o presente momento o CPAP para apneia do sono não foi avaliado pela CONITEC, bem como não há publicado pelo Ministério da Saúde PCDT para apneia do sono.

Segundo a Ficha Técnica do CPAP (*Continuous Positive Airway Pressure*) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea. De acordo com a ficha de produtos para saúde da CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades benéficas). O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados<sup>1</sup>. No entanto, informa-se que não foi encontrado em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Ressalta-se, que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **CPAP**. Assim, cabe mencionar que **ResMed®** e **Philips®** correspondem às marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

Ademais, reitera-se o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 28613/2018 (fls. 59 a 62) e Nº 1614/2019 (fls. 222-223).

É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/fichas-técnicas/cpap.pdf/view>>. Acesso em: 29 out. 2025.